

OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.

CNPJ/ME Nº 75.609.123/0001-23

NIRE: 41300078424

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 6ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A., REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2019 (“ASSEMBLEIA”).

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada aos 12 dias do mês de junho de 2019, às 10:30 horas, na sede social da Ouro Verde Locação e Serviço S.A. (“Companhia”, ou “Emissora”), localizada na Rua João Bettega, nº 5.700, Bairro CIC, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença de debenturistas representando 100% das debêntures em circulação, da 6ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Emissora. (“Debêntures”, e “Emissão”, respectivamente) nos termos do artigo 71, parágrafo 2º e artigo 124, parágrafo 4º, ambos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), emitidas mediante celebração, em 12 de setembro de 2017, do “*Instrumento Particular de Escritura de Sexta Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ouro Verde Locação e Serviço S.A*” (“Escritura de Emissão”).

3. PRESENÇA: Titulares das Debêntures representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação (“Debenturistas”), conforme verificou-se da assinatura da Lista de Presença dos Debenturistas. Presentes ainda os representantes da Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e, como representante da Companhia, o Sr. Karlis Jonatan Krukliis, Diretor Presidente de Finanças e de Relações com Investidores; Novo Oriente Participações Ltda, Celso Antonio Frare e Karlis Jonatan Krukliis, como Garantidores nos termos da Escritura de Emissão (abaixo definida); e, ainda, como cônjuges anuentes Lia Nara Queiroz Frare e Katia Ester Pesch Krukliis.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Os trabalhos desta Assembleia foram presididos pelo Sr. Frederico Alexandre Glosser, representante do Debenturista Banco Bradesco S.A. e secretariados pela Sra. Thaiz Ferraz Nunes de Oliveira.

5. ABERTURA: Conforme apresentações realizadas pela Companhia aos Debenturistas, foi esclarecido aos Debenturistas que a reestruturação das dívidas da Companhia é essencial para a continuidade dos seus negócios, uma vez que sua situação financeira se deteriorou nos últimos meses. Em razão da delicada situação econômica, há o risco de inadimplemento pela Companhia em relação às suas obrigações financeiras, inclusive em relação aos pagamentos das parcelas de Remuneração, bem como das parcelas das Amortizações Programadas, previstas na Escritura de Emissão.

Os Debenturistas tomaram ciência também que os atuais acionistas da Companhia firmaram acordo que permite a aquisição de 100% (cem por cento) do capital social votante e total da Emissora, pelo Cedar Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, um fundo de investimento constituído no Brasil e gerido pela Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda., celebrado em 01 de março de 2019, conforme divulgado ao Mercado nos Fatos Relevantes da Companhia em 31 de agosto de 2018 e em 01 de março de 2019. Por fim, salientou que o Acordo de Aquisição (conforme abaixo definido) está sujeito a determinadas condições para a consumação da transferência do controle pela Companhia, dentre as quais destaca-se a reestruturação das dívidas corporativas da Companhia.

6. ORDEM DO DIA: Os Debenturistas reúnem-se nesta data para deliberar sobre:

(i) Declaração, ou não, do vencimento antecipado da Emissão, em razão da troca de controle acionário da Emissora, que ocorrerá através do aumento de Capital Social da Emissora e aquisição de ações detidas pelos atuais acionistas da Emissora, representativas de 100% (cem por cento) do capital social votante e total da Emissora ("Operação"), pela Brookfield Brazil Capital Partners LLC ou qualquer de suas entidades afiliadas ("Brookfield"), nos termos do Share Purchase Agreement and Other Covenants ("Acordo de Aquisição"), celebrado em 01 de março de 2019, em especial à troca de controle, conforme cláusula 4.11.1, item (xiv) da Escritura de Emissão;

(ii) Alteração dos seguintes termos e condições aplicáveis à Emissão, observada a implementação da condição suspensiva abaixo ("Novas Condições"): (a) a liberação da totalidade das garantias constituídas no âmbito da Emissão e, conseqüentemente, a alteração da espécie das Debêntures para Quirografária; (b) o *split* de determinadas Debêntures em Debêntures da Segunda Série; (c) o prazo de vigência das Debêntures e, conseqüentemente, sua Data de Vencimento; (d) a forma e datas das Amortizações Programadas das Debêntures; (e) a atualização monetária do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures; (f) a Remuneração das Debêntures e sua forma e datas de pagamento; (g) as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures; (h) a vedação ao Resgate Antecipado Facultativo e à Amortização Extraordinária Facultativa e a previsão de amortização extraordinária obrigatória das Debêntures da Primeira Série e da possibilidade de oferta de resgate antecipado facultativo das Debêntures; (i) o Local de Pagamento das Debêntures; (j) as obrigações da Emissora; (k)

as declarações do Agente Fiduciário; e (l) as declarações e garantias da Emissora, com exclusão dos garantidores; e (m) dos quóruns de deliberação a serem observados nas Assembleias Gerais de Debenturistas previstos na Escritura de Emissão.

(iii) Condicionar, ou não, a eficácia das Novas Condições à implementação de recebimento de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) pela Companhia, conforme determinado no Acordo de Aquisição;

(iv) Uma vez aprovados os itens acima, autorizar a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a tomarem todas as medidas necessárias para implementar as deliberações, incluindo, mas não se limitando, à celebração de aditamento à Escritura de Emissão, que será anexo à Ata de Assembleia, bem como do termo de liberação das garantias, conforme modelo anexo à Ata da Assembleia ("Termo de Liberação de Garantia").

(v) Ratificar todos os atos já praticados relacionados às matérias indicadas acima.

Os termos que não se encontrem expressamente definidos nesta ata terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

7. DELIBERAÇÕES: Instalada validamente a Assembleia, após análise e discussão da Ordem do Dia, os Debenturistas deliberaram e aprovaram, sem quaisquer ressalvas:

(i) Em relação ao item "i" da Ordem do Dia, por não declarar o vencimento antecipado da Emissão em razão da realização da Operação, autorizando a sua realização, com a efetivação da troca de controle da Companhia.

(ii) Em relação ao item "ii" da Ordem do Dia, os Debenturistas deliberaram por aprovar sem ressalvas as seguintes alterações, relativas à Emissão:

a) A liberação da totalidade das garantias, reais e fidejussória, constituídas nos termos da Escritura de Emissão e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 12 de setembro de 2017, conforme aditado e, conseqüentemente, a alteração da espécie das Debêntures para Quirografária: em razão destas modificações: (i) excluem-se da Escritura de Emissão os atuais Garantidores, Sr. Celso Antônio Frare e sua cônjuge Sra. Lia Nara Queiroz Frare, Sr. Karlis Jonatan Krukliis e sua cônjuge Katia Ester Pesch krukliis e Novo Oriente Participações Ltda. (ii) ficam excluídas da Escritura de Emissão todas as disposições que mencionavam as garantias e/ou os Garantidores, na forma da redação do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série

Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Emissora (“Primeiro Aditamento da Escritura de Emissão”), constante do Anexo I à presente ata, firmado entre a Companhia e o Agente Fiduciário nesta data (“Anexo I”); (iii) liberação da garantia real, consubstanciada na Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, mediante a emissão do Termo de Liberação de Garantia constante do Anexo III à presente ata; e (iv) altera-se a espécie das Debêntures, a qual passa a ser da espécie quirografária. A efetivação da liberação da totalidade das garantias será feita preferencialmente no mesmo dia mas em nenhuma hipótese após mais de 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pelo Agente Fiduciário, da Notificação de Implementação da Condição Precedente (conforme definida abaixo). Fica estabelecido que, na hipótese de não cumprimento da Condição Precedente (conforme definida abaixo) no prazo estipulado por esta Assembleia, não será efetivada a liberação da garantia ora aprovada, de modo que permanecerão em vigor as obrigações dos Garantidores previstas na Escritura de Emissão.

b) O *split* de 140.000.000 (cento e quarenta milhões) Debêntures, cujo titular é o Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, que passarão a formar a Segunda Série das Debêntures, alterando-se a quantidade de Debêntures alocadas em cada série, passando a emissão a ser de 114.770.600 (cento e quatorze milhões, setecentos e setenta e sete mil e seiscentas) Debêntures da Primeira Série e 140.000.000 (cento e quarenta milhões) Debêntures da Segunda Série.

c) O prazo de vigência das Debêntures e, conseqüentemente, sua Data de Vencimento: em razão da aprovação desta matéria, as Debêntures da Primeira Série passam a ter o prazo de vigência de 4.288 (quatro mil, duzentos e oitenta e oito) dias, contados da Data de Emissão (19 de setembro de 2017), com vencimento, portanto em 15 de junho de 2029. As Debêntures da Segunda Série passam a ter o prazo de vigência de 6.114 (seis mil, cento e quatorze dias) dias, contados da Data de Emissão (19 de setembro de 2017), com vencimento, portanto em 15 de junho de 2034, conforme estipulado no Anexo I.

d) A forma e datas das Amortizações Programadas das Debêntures: a modificação da forma e Data da Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série, a qual será realizada em 01(uma) única parcela, na Data de Vencimento, e das Debêntures da Segunda Série, a qual será realizada em 8 (oito) parcelas anuais e sucessivas, sendo a primeira parcela devida no dia 15 de junho de 2027, vencendo as demais parcelas anualmente sempre no dia 15 de junho de cada ano, até o Vencimento conforme detalhado na cláusula 4.8.1 do aditamento à Escritura, para as Debêntures da Primeira Série, e no anexo 4.8.2, para as Debêntures da Segunda Série, conforme Anexo I.

e) Atualização Monetária: a inclusão da previsão de atualização monetária do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), modificando-se a Cláusula 4.9. e seguintes, conforme redação constante do Anexo I.

f) Remuneração das Debêntures e sua forma e datas de pagamento: a modificação dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, que passam a ser de 4,4% (quatro inteiros e quatro décimos por cento) ao ano, e dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, que serão de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, ambos base 252 dias úteis, passando as Cláusulas 4.9.5 e 4.9.6, e respectivos subitens, a vigorarem na forma constante do Anexo I. Ainda, alterar as datas de pagamento dos Juros Remuneratórios, de modo que serão pagos semestralmente, nos dias 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2019 e o último, na Data de Vencimento da respectiva série. Desse modo, a Cláusula 4.10 passa a vigorar na forma constante do Anexo I.

Adicionalmente, foi esclarecido, e em ato contínuo aprovado, que serão incorporados ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, até a Data de Implementação da Condição Precedente (conforme definida abaixo), os Juros Remuneratórios, conforme taxas atualmente vigentes, devidos desde a última data de pagamento dos Juros Remuneratórios, inclusive, até a Data de Implementação da Condição Precedente (conforme definida abaixo), exclusive. Desse modo, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (“Novo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série”) e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (“Novo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série”) e quando considerados em conjunto com o Novo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, simplesmente “Novo Valor Nominal Unitário”) serão informados por meio de novo aditamento à Escritura de Emissão, nos termos do anexo II à presente ata (“Anexo II”).

g) As hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures: Ficam alteradas as condições de vencimento antecipado das Debêntures, conforme redação que passa a vigorar na forma constante da cláusula 4.11 e seguintes do Anexo I.

Os Debenturistas aprovaram, ainda, que (i) os Covenants Financeiros anteriormente previstos na Escritura de Emissão não serão, independente da Implementação da Condição Precedente, objeto de verificação em relação aos trimestres encerrados em 31 de dezembro de 2018, 31 de março de 2019 e 30 de junho de 2019 e, conseqüentemente, (ii) não será declarado o vencimento antecipado em virtude da não apresentação dos documentos pertinentes às demonstrações financeiras ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, ao trimestre encerrado em 31 de março de 2019 e ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2019.

h) A vedação ao Resgate Antecipado Facultativo e à Amortização Extraordinária Facultativa, e a previsão de Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série e da possibilidade de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures: serão alteradas as redações das Cláusulas 4.13 e seguintes da Escritura de Emissão, na forma do Anexo I, refletindo a vedação ao Resgate Antecipado Facultativo e à Amortização Extraordinária Facultativa, assim como a previsão de Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série e da possibilidade de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

i) O Local de Pagamento das Debêntures: a Cláusula 4.17 da Escritura de Emissão, passará a vigorar conforme constante do Anexo I.

j) As obrigações da Emissora: o rol de obrigações da Companhia, conforme redação constante da Cláusula V, da Escritura de Emissão, conforme Anexo I.

k) As declarações do Agente Fiduciário: as declarações do Agente Fiduciário, de modo a refletir, principalmente, a exclusão das garantias da Emissão. Desse modo, a Cláusula VI da Escritura de Emissão vigorará na forma constante do Anexo I.

l) As declarações e garantias da Emissora: o rol de declarações prestadas pela Emissora, de modo que a Cláusula VIII vigorará na forma prevista no Anexo I da presente ata.

m) Os quóruns de deliberação: os quóruns a serem observados nas Assembleias Gerais de Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, que passam a ser aqueles previstos no Anexo I.

Por votos favoráveis que somam 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, os Debenturistas aprovaram a redação final do Primeiro Aditamento da Escritura de Emissão, incluindo a renumeração de suas cláusulas e demais ajustes necessários à implementação das Novas Condições, a qual foi apresentada aos Debenturistas e em seguida assinada pela a Companhia e o Agente Fiduciário, em 3 (três) vias de igual teor.

(iii) Em relação ao item “iii” da Ordem do Dia, os Debenturistas aprovaram que a eficácia das Novas Condições estará vinculada ao cumprimento da seguinte condição precedente (“Condição Precedente”): o recebimento, pela Companhia, de recursos no valor total de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), correspondente a somatória de **(i)** um pagamento, pela acionista **NOVO ORIENTE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Kalinowski, nº 170 - CIC, CEP 81.350-250, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.702.118/0001-15, inscrita no NIRE sob o n. 41.206.354.928, ou por conta e ordem da Novo Oriente Participações Ltda., de crédito devido por esta à Companhia; e **(ii)** subscrição e integralização, pelo Cedar Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, um fundo de investimento em participações devidamente constituído e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 22.195.356/0001-60 e administrado por Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Julio de Sá Bierrenbach, n.º 200, bloco 2, salas 201 a 303, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.885.392/0001-62, de aumento de capital na Companhia; sendo certo que: **(a)** o cumprimento integral da Condição Precedente deve se dar em prazo não superior a 30 (trinta) Dias Úteis a contar da presente data ou 30 de julho de 2019, o que ocorrer primeiro; **(b)** a Companhia deverá notificar, conforme endereço indicado na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário sobre a implementação da Condição Precedente (“Notificação de Implementação da Condição Precedente”), e **(c)** as Novas Condições entrarão em vigor, após o envio, pela Companhia, da Notificação de Implementação da Condição Precedente, na data da assinatura, pela Companhia e pelo Agente Fiduciário, de novo aditamento à Escritura de Emissão, nos termos do Anexo II, o qual irá prever a data de implementação das Novas Condições (“Data de Implementação da Condição Precedente”) e do Novo Valor Nominal Unitário, devendo ser assinado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o qual assume tal obrigação neste ato, no mesmo dia do recebimento, pelo Agente Fiduciário, da Notificação de Implementação da Condição Precedente. Caso a Condição Precedente não tenha sido implementada após o decurso do prazo previsto no subitem “b” acima, inclusive mediante o recebimento comprovado da Notificação de Implementação da Condição Precedente pelo Agente Fiduciário, as Novas Condições não entrarão em vigor e eficácia, na forma do artigo 125 do Código Civil, permanecendo em vigor os termos e condições das Debêntures conforme a Escritura de Emissão vigente na data da celebração deste Aditamento, inclusive quanto as obrigações pecuniárias ou não pecuniárias que deveriam ser cumpridas em tal período, retroagindo seus efeitos a data de celebração da presente Assembleia.

(iv) Em relação ao item “iv” da Ordem do Dia, por votos favoráveis que somam 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, os Debenturistas autorizaram a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a

tomarem todas as medidas necessárias para implementar demais deliberações ora aprovadas, incluindo, mas não se limitando, à celebração nesta data do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, conforme o Anexo I da presente ata, a celebração do aditamento à Escritura de Emissão para definição da Data de Implementação da Condição Precedente e do Novo Valor Nominal Unitário, conforme modelo constante do Anexo II, sem a necessidade de realização de nova assembleia geral de debenturistas, bem como a assinatura do Termo de Liberação das Garantias, que constitui o Anexo III à presente ata.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata na forma de sumário, que após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes, tendo o Sr. Presidente encerrado a Assembleia.

Curitiba, 12 de junho de 2019.

Mesa:

Frederico Alexandre Glosser
Presidente

Thaiz Ferraz Nunes de Oliveira
Secretária

PÁGINA DE ASSINATURAS DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE DEBÊNTURES DA 6ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A., REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2019.

Agente Fiduciário:

Planner Trustee DTVM Ltda

PÁGINA DE ASSINATURAS DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE DEBÊNTURES DA 6ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A., REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2019.

Emissora:

Ouro Verde Locação e Serviço S.A.

Garantidores:

Celso Antonio Frare

Novo Oriente Participações Ltda

Karlis Jonatan Kruklis

Cônjuge anuente:

Lia Nara Queiroz Frare

Katia Ester Pesch Kruklis

LISTA DE PRESENÇA DOS DEBENTURISTAS DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE DEBÊNTURES DA 6ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A., REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2019.

Debenturistas Presentes:

Banco Santander Brasil S.A.

LISTA DE PRESENÇA DOS DEBENTURISTAS DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE DEBÊNTURES DA 6ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A., REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2019.

Debenturistas Presentes:

Banco Bradesco S.A.

LISTA DE PRESENÇA DOS DEBENTURISTAS DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE DEBÊNTURES DA 6ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A., REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2019.

Debenturistas Presentes:

Itaú Unibanco S.A.

ANEXO I

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.

ANEXO II
**ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO PARA DEFINIÇÃO DA DATA DE
IMPLEMENTAÇÃO DA CONDIÇÃO PRECEDENTE E DO NOVO VALOR NOMINAL
UNITÁRIO**

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.

celebrado em [•] de [•] de [•]

por

OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.,

como Emissora;

e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.,

como Agente Fiduciário.

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.

Pelo presente [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ouro Verde Locação e Serviço S.A. (respectivamente, "Aditamento" ou "Emissão");

na qualidade de emissora,

(i) OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A., companhia aberta categoria "A", com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Bettega, nº 5.700, CIC, CEP 81.350-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 75.609.123/0001-23, inscrita no NIRE sob n.º 41300078424, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social ("Emissora");

na qualidade de agente fiduciário das Debêntures (conforme abaixo definido),

(ii) PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, inscrita no NIRE sob n.º 35210504411, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos debenturistas da Emissão ("Debenturistas") (a Emissora e o Agente Fiduciário são doravante referidos em conjunto como "Partes" e, cada qual, individualmente e indistintamente, como uma "Parte");

CONSIDERANDO QUE

(i) em 12 de setembro de 2017, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ouro Verde Locação e Serviço S.A.*" ("Escritura de Emissão");

(ii) em 12 de junho de 2019, os Debenturistas aprovaram, por meio de assembleia geral de debenturistas, a alteração de determinados termos e condições previstos na Escritura de Emissão, as quais foram refletidas no "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da*

Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ouro Verde Locação e Serviço S.A.”, firmado na mesma data (“Primeiro Aditamento” e “Novas Condições”, respectivamente);

(iii) a eficácia das Novas Condições estava vinculada ao cumprimento de determinada condição precedente descrita no Primeiro Aditamento, a qual foi implementada nos termos da “Notificação de Implementação da Condição Precedente”, encaminhada pela Emissora ao Agente Fiduciário em [•] de [•] de [•];

(iv) conforme descrito no Primeiro Aditamento as Partes firmam este novo aditamento para prever a data de implementação das Novas Condições (“Data de Implementação da Condição Precedente”) e o saldo do Valor Nominal atualizado.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Aditamento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

1. Todos os termos e expressões aqui escritos em letra maiúscula, mas aqui não definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. Todos os termos e expressões definidos poderão ser utilizados tanto no masculino quanto no feminino, e tanto no singular quanto no plural.
2. Por meio deste Aditamento, resolvem as Partes consignar que a Data de Implementação da Condição Precedente é, para todos os efeitos previstos na Escritura de Emissão, o dia [•] de [•] de [•].
3. Adicionalmente, tendo em vista o disposto na Assembleia Geral de Debenturistas datada de 12 de junho de 2019, que deliberou a capitalização, no saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, dos Juros Remuneratórios incidentes sobre as Debêntures até a Data da Implementação da Condição Precedente, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data da Implementação da Condição Precedente, passa a ser de R\$ [•] ([•]).
4. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão e que não foram expressamente alterados por este Aditamento.
5. **Foro.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões e/ou conflitos porventura oriundos deste Aditamento.

6. **Arquivamento.** O presente Aditamento será protocolizado para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, conforme disposto na Cláusula 2.3.1 da Escritura de Emissão e no artigo 62, inciso II, e §3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da presente data.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes e as intervenientes anuentes firmam a presente Escritura de Emissão, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.,

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:
CPF

Nome:
RG:
CPF

ANEXO III

TERMO DE LIBERAÇÃO DE GARANTIAS E EXTIÇÃO DE OBRIGAÇÕES

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, inscrita no NIRE sob n.º 35210504411, na qualidade agente fiduciário da emissão abaixo descrita (“Agente Fiduciário”); e

OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A., companhia aberta categoria “A”, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Bettega, nº 5.700, CIC, CEP 81.350-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 75.609.123/0001-23 (“Emissora”).

A Emissora e o Agente Fiduciário são doravante referidos em conjunto como “Partes” e, cada qual, individual e indistintamente, como uma “Parte”);

CONSIDERANDO QUE:

I – em 12 de setembro de 2017, as Partes celebraram “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ouro Verde Locação e Serviço S.A.*” (“Escritura de Emissão”);

II – Conforme deliberado pelos titulares das Debêntures (abaixo definidas) na Assembleia Geral realizada em 12 de junho de 2019, foi determinada a liberação da totalidade das garantias, reais e fidejussórias (“Garantias”), constituídas no âmbito da 6ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente) e do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 12 de setembro de 2017*”, conforme aditado (“Contrato de Cessão Fiduciária”);

Resolvem as Partes celebrar o presente Termo de Liberação de Garantias e Extinção de Obrigações (“Termo”), mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS

Pelo presente Termo, o Agente Fiduciário autoriza a liberação das Garantias, ficando a Emissora autorizada a averbar o presente Termo e a tomar todas as medidas necessárias perante os cartórios de registros de títulos e documentos, juntas comerciais, instituições financeiras, assim como junto à quaisquer terceiros, seja este um ente público ou privado, para fazer constar a liberação das Garantias, e todas as obrigações ali vinculadas, da Emissão cujos dados são resumidos a seguir:

1. Data da Ocorrência e Motivo da Liberação:

[•] de [•] de 2019. Deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas.

2. Nº (emissão/série):

6ª Emissão, realizada em Duas Séries.

3. EMISSORA:

Ouro Verde Locação e Serviço S.A.

4. CNPJ:

75.609.123/0001-23

5. Garantia (Nome do Contrato):

Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 12 de setembro de 2017.

6. Data (Contrato e Aditamentos):

Contrato: 12 de setembro de 2017.

1º Aditamento ao Contrato: 09 de maio de 2018

7. Registro (Contrato e Aditamentos):

Contrato de Cessão Fiduciária, registrado no: (i) 3º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba/PR, em 15 de setembro de 2017; (ii) 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP, em 15 de setembro de 2017.

1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, registrado no (i) 3º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba/PR, em 18 de maio de 2018; (ii) 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP, em 15 de setembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

Acordam as Partes que, com a liberação do Contrato de Cessão Fiduciária ficam extintas as obrigações no Contrato de Cessão Fiduciária de responsabilidade da Emissora no tocante às Garantias, bem como aquelas imputadas ao Banco Bradesco S.A., instituição financeira contratada na qualidade de banco depositário dos valores destinados ao cumprimento da cessão fiduciária realizada pela Emissora. A extinção das obrigações decorrentes da presente liberação das Garantias em nada afeta toda e qualquer obrigação da Emissora proveniente da Escritura de Emissão e outros documentos relacionados à Emissão.

São Paulo/SP, [•] de [•] de 2019.

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.